

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO QUANDO DO EXAME DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO REFERENTE AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES:

Processo 1133/21 – Acórdão 83/22

III – Determinar via ofício, com efeito imediato, ao atual Prefeito do Município de Primavera de Rondônia ou a quem lhe vier substituir ou suceder que: 1) Adote medidas concretas e urgentes para cumprir efetivamente todas as metas, estratégias e indicadores constantes no Plano Nacional de Educação, bem como que corrija a falta de aderência observada entre o Plano Municipal e o Plano Nacional de Educação atentando-se para os resultados da análise técnica, consubstanciadas, a seguir destacadas:

ii a) Indicador 1A da Meta 1 (atendimento na educação infantil – universalização da pré-escola, meta 100%, prazo 2016) por haverá alcançado o percentual de 98,10%;

Justificativa: a Secretaria Municipal de Educação, realiza anualmente uma busca ativa com parceira dos ACS, para localizar crianças com idade escolar para frequentar a creche. Para comprovação de tal ação, o município inseriu tais informações no sistema federal da busca ativa;

iii – Está em situação de risco de não atendimento dos seguintes indicadores e estratégias (metas com prazo de implemento até 2024) vinculados as metas:

a) Estratégia 1.15 da Meta 1 (atendimento na educação infantil – promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, estratégia sem indicador, prazo 2024);

Justificativa – a Secretaria Municipal de Educação, realiza anualmente uma busca ativa com parceira dos ACS, para localizar crianças com idade escolar para frequentar a creche. Para comprovação de tal ação, o município inseriu tais informações no sistema federal da busca ativa;

b) Estratégia 1.16 da Meta 1 (atendimento na educação infantil – realizar e publicar anualmente a demanda manifesta em creches e pré-escolas, estratégia sem indicador, prazo 2024);

Justificativa – não é feita tal publicação devido haver número de vagas excedentes com relação a procura.

c) Estratégia 2.5 da Meta 2 (atendimento no ensino fundamental – promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, estratégia sem indicador, prazo 2024);

Justificativa – a Secretaria Municipal de Educação, realiza anualmente uma busca ativa com parceria dos ACS, para localizar crianças com idade escolar de 04 a 17 anos. Para comprovação de tal ação, o município inseriu tais informações no sistema federal da busca ativa. [Busca Ativa Escolar Página inicial](#)

d) Estratégia 5.2 da Meta 5 (alfabetização até 8 anos – estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental, estratégia sem indicador, prazo 2024);

Justificativa – se realiza avaliação diagnóstica externa pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, e a partir de exercício de 2022, o município participa do Programa PAIC – Programa Alfabetização na Idade Certa, realizado pelo Tribunal de Contas, através de monitoramento mediante sistema avaliativo constante durante todo o ano letivo. Os professores participam presencialmente de formação continuada realizada pelo TCE.

e) Indicador 6A da Meta 6 (educação integral – ampliação da oferta, meta 25%, prazo 2024) por haver alcançado o percentual de 10,86%;

Justificativa – nos anos de 2020 e 2021, não foi possível ampliar o atendimento da educação integral por estarmos em pandemia, porém no ano de 2023, estão sendo revistos estratégias para o atendimento de educação em tempo integral para as escolas de ensino fundamental, de forma que os alunos do 1º ao 5º ano sejam contemplados.

f) Indicador 6B da Meta 6 (ampliação do número de escolas que ofertam educação integral, meta 50%, prazo 2024) por haverá alcançado o percentual de 33,33%;

Justificativa – nos anos 2020 e 2021, não foi possível ampliar o atendimento da educação integral por estarmos em pandemia, porém no ano de 2023, estão sendo revistos estratégias para o atendimento de educação em tempo integral para as escolas de ensino fundamental, de forma que os alunos do 1º ao 5º ano sejam contemplados.

g) Indicador 7A da meta 7 (fluxo e qualidade – Ideb dos anos iniciais do ensino fundamental 4ª série/5ª ano, meta 6, prazo 2021) por haver alcançado o ideb 5.6;

Justificativa – Em 2021 houve o período pandêmico, prejudicando o andamento dos resultados do ideb. Porém para o exercício de 2023 várias estratégias estão sendo programadas para o atingimento de tal meta.

h) Indicador 7B da meta 7 (fluxo e qualidade) – Ideb dos anos finais do ensino fundamental 8ª série/9º ano, meta 5.5, prazo 2021) por haver alcançado o ideb 5.3;

Justificativa – Não pertence ao quadro de atendimento.

i) Indicador 7C da meta 7 (fluxo e qualidade – Ideb do ensino médio 3º ano, meta 5.2, prazo 2021) por haver alcançado o Ideb 4.3;

Justificativa – Não pertence ao quadro de atendimento.

j) Estratégia 7.15B da Meta 7 (fluxo e qualidade – universalização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação – triplicar o número de computadores utilizados para o fim pedagógico, meta 10,29%, prazo 2024) por haverá alcançado o percentual de 3,79%;

Justificativa – no ano de 2021, foram adquiridos 25 computadores de mesa, para uso dos professores e alunos e no ano de 2022, foram adquiridos 15 notebooks, exclusivo para o fim pedagógico.

k) Estratégia 7.18 da Meta 7 (fluxo e qualidade – infraestrutura básica, meta 100%, prazo 2024) por haverá alcançado o percentual de 66,67%;

Justificativa – não compreendemos tal solicitação, uma vez que tal estratégia não está contemplada no PME do Município. Porém ressalto que as unidades escolares estão aptas e regulares.

l) Indicador 10A da Meta 10 (educação e jovens e adultos – elevação do percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional, meta 25%, prazo 2024) por haverá alcançado o percentual de 0,00%;

Justificativa – o Município não atende o EJA, porém oferece o transporte para levar os alunos que frequentam tal modalidade até o município vizinho, visto que não temos demanda suficiente para formar turmas no Município. Além do EJA, o transporte também atende jovens e adultos que cursam faculdade e cursos técnicos.

m) Indicador 16B da Meta 16 (professores formação – elevar o percentual de professores com formação continuada, meta 100%, prazo 2024) por haverá alcançado o percentual de 90.48%;

Justificativa – nos anos 2020 e 2021, não foi possível realizar a oferta de formação continuada por estarmos em pandemia, porém no ano de 2023, estão sendo revistos estratégias para a realização das mesmas.

iv. As metas e estratégias do Plano Municipal não estão aderentes com o Plano Nacional de Educação em razão de não haverem sido instituídas, estarem aquém das fixadas nacionalmente e com prazos superiores aos definidos, conforme descritas a seguir:

a) Indicador 1B da meta 1 (meta 50%, prazo 2024), prazo além do PNE; **b)** Indicador 2ª meta 2 (meta 100%, prazo 2024), meta aquém e prazo além do PNE...**p)** Indicador 17ª da meta 17 (meta 100%, prazo 2020) meta não instituída;

Justificativa – Está sendo feita uma revisão de Plano Municipal de Educação, para alteração desta inconsistências e impropriedades em relação ao Plano Municipal de Educação, e após será reenviado um Projeto de Lei ao Legislativo para os ajustes.

III.2 – Apresente na próxima aferição, todos os dados necessários para a formação da opinião técnica sobre a gestão municipal acerca do Plano Nacional de Educação e a aderência entre o plano nacional e o municipal;

Justificativa – O Município tem sofrido grande impacto quanto ao atendimento das estratégias, indicadores e metas do Plano Nacional de Educação com referência ao Plano Municipal de Educação. Existe uma discrepância quanto ao a orientação de formulação do Plano Municipal quanto ao que se cobra agora referente ao cumprimento das metas. O município de Primavera de Rondônia, tem uma realidade financeira e

orçamentária deficitária, pois não possui arrecadação própria suficiente com relação a demanda, e depende de recursos e repasses estaduais e federais para atender as demandas extra orçamentárias. Existe defasagem no quadro de pessoal administrativo, o que também influencia quanto aos resultados. Porém essa pequena equipe tem se empenhado diariamente para atender a todas as demandas deste Plano e demais cobranças desta egrégio Tribunal de Contas.

III.3 – Envide esforços para a recuperação de créditos da dívida ativa, com a adoção de medidas judiciais e/ou administrativas, tais como a utilização do protesto extrajudicial como medida previa de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, de modo a aperfeiçoar constantemente a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa;

III.5 – doravante cumpra as determinações exaradas por esta Corte de Contas, conforme a seguir:

pela realização do levantamento proposto pela unidade técnica da Corte de Contas, em relação a efetividade da gestão da dívida municipal, para subsidiar a apreciação das contas do exercício seguinte, cujo escopo deverá contemplar, no mínimo: (i) análise da efetividade da recuperação e da inscrição de créditos em dívida ativa; (ii) informação acerca das ações de cobrança judiciais e extrajudiciais; (iii) análise da adequabilidade do gerenciamento do crédito e implementação de melhorias em relação à gestão da dívida ativa; (iv) análise quanto à existência de descumprimento aos preceitos de responsabilidade fiscal, em função da perda de recursos por meio da prescrição, da omissão na cobrança dos créditos ou de falhas de registro.

Justificativa – as medidas tomadas pela administração mediante questionamento sobre a baixa efetividade na arrecadação de dívida ativa: Identifique o mensure os créditos tributários incobráveis alcançados pelo instituto de prescrição ou decadência: existe efetivo controle e mensuração, conforme se comprova com o relatório anexo, no qual constam as dívidas já baixadas e as que serão baixadas em razão da prescrição, cujas provisões somam R\$ 1.423.373,44 (um milhão quatrocentos e vinte três mil trezentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos);

Proceda anualmente a distribuição de ações de execuções fiscais: de acordo com relatórios anexos, a municipalidade tem distribuído ações judiciais para cobrança de tributos, cuja monta atual perfaz R\$ 65.631,89, sendo R\$ 47.609,39 referente a IPTU e R\$ 18.022,50 atinentes a ISS;

Junte e um único processo todas as dívidas do mesmo contribuinte, inclusive as de parcelamentos não cumpridos e autos de infração ou lançamento de tributo, de modo alcançar o valor de alçada para execução fiscal: conforme se denota no relatório de execuções judiciais referentes ao IPTU, a Municipalidade tem cumprido com tal ordem, mormente em razão de que os valores dos impostos são razoavelmente baixos, de modo que se faz necessário a juntada das dívidas dos contribuintes para a execução via judicial; Proteste o crédito inscrito em certidão de dívida ativa antes de promover o ajuizamento da ação de execução fiscal e inscrever o nome do devedor em cadastros restritivos de crédito, já que estas atividades são menos onerosas aos cofres públicos, mais céleres e bastante eficazes: o Município tem convênio firmado com o Cartório de Notas e Protestos

de Pimenta Bueno, de modo que, toda dívida antes de haver a propositura de execução judicial é enviada para o devido protesto. Prova disso é o relatório anexo que aponta o protesto de 845 títulos, os quais somam R\$ 120.277,97 (cento e vinte mil duzentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos);

Promova mesma permanente de negociação fiscal: A Lei municipal nº 370/2005 – Código Tributário Municipal, prevê a possibilidade de parcelamento dos créditos municipais de forma permanente (IPTU – art. 30; ISSQN – art. 58; Contribuição de melhoria – art. 391), assim como o art. 564 e seguintes dispõe sobre as condições de parcelamento de dívidas não quitadas até o seu vencimento, que seja administrativa, que seja judicial. Sendo assim, a Municipalidade possui permanente ação de parcelamento das dívidas de seus contribuintes, as quais podem ser realizadas diretamente no Setor de Tributos e Arrecadação que, nestes termos, cumpre função de mesa permanente de negociação;

Nas dívidas de natureza tributária, ajuíze as execuções fiscais de valor igual ou superior ao que for estabelecido como piso antieconômico por Lei ou Decreto municipal, devendo-se considerar, para sua fixação, a realidade socioeconômica do município, a natureza do crédito tributário e o custo unitário de um processo de execução fiscal encontrado pelo estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA em colaboração com o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, aplicada a correção monetária para atualização do valor em cada exercício;

Estabeleça mecanismos de controle e acompanhamento das execuções fiscais por intermédio de sistema informatizado, para dar andamento tempestivo aos processos e evitar sua extinção por negligência: o Município realizará estudo de viabilidade para a contratação de software jurídico para o controle informatizado das ações judiciais/execuções fiscais. Dados estes informados pela Assessoria Jurídica, segue anexo.

III.6 – abstenha-se de ditar ato em período vedado a fim de evitar aumento de despesas com pessoal, em contraponto ao que dispõe o art. 21, incisos II e III, da Lei Complementar Federal nº 101/00 e do art. I, da Lei Complementar Federal nº 173/2020;

Justificativa - tem-se que, visando a correção do ato em questão, o chefe do executivo enviou a Câmara Municipal o Projeto de Lei 006/GP/2023 (cópia anexa) para a revogação da Lei em questão, sanando tal irregularidade. (informação da Assessoria Jurídica do Município).

IV – Alertar ao atual Chefe do Poder Executivo do município de Primavera de Rondônia, ou a quem venha a substituí-lo ou sucedê-lo, que o não atendimento contumaz das determinações da Corte, anteriores e as levadas a efeito nestas contas, poderá ensejar, de per si, a emissão de juízo de reprovação de futuras contas, além de configurar a reincidência de graves irregularidades, nos termos do artigo 16, § 1º, c/c artigo 55, II da Lei Complementar nº 154/96;

Justificativa – esta Unidade Central de Controle Interno, repassa diretamente ao Gabinete do Prefeito, todos os acordãos enviados pela Corte de Contas, para conhecimento do gestor, haja vista que mediante ciência, o mesmo já adote medidas que julgar necessárias ao saneamento das determinações. É realizado também reuniões para

acompanhamento das determinações junto aos locais e divisões que demandam adoção de medidas, afim de regularizar e sanar todas as pendências destacadas nos exercícios anteriores nos departamentos. Faz-se também o monitoramento quanto as etapas das medidas tomadas, sendo sempre informadas quadrimestralmente.

VII – Alertar o atual Chefe do Poder Executivo do Município de Primavera de Rondônia, ou a quem venha substituí-lo ou sucedê-lo, quanto a necessidade de adoção de medidas fiscais ao município, de acordo com o art. 167 – A, § 1º da Constituição Federal, uma vez que as despesas correntes superaram o limite de 95% da receita corrente, evidenciando um percentual de 95,18% no exercício de 2020;

Justificativa – no exercício de 2022 foi emitido pelo chefe do executivo Decreto nº 2673/GP/2022 datado em 30/11/2022, para de limitação de despesas orçamentárias, com intuito de obedecer o percentual apresentado no exercício.

Processo nº 1689/2017 – Acórdão nº 538/17

(Item III.6.v) dotar a secretaria Municipal da Fazenda de servidores de carreira, que possam ter a necessária autonomia e independência para agir, implantando rotinas que permitam a fiscalização das receitas de competência do município;

Justificativa – a divisão tributária conta hoje no quadro efetivo com 02 (dois) servidores sendo 01 técnico tributário e 01 fiscal tributário, e, o município homologou concurso público e tem a intenção de convocar mais um profissional fiscal tributário para integrar o setor.

A Divisão de tributos tem normativa feita da Unidade Central de Controle Interno que regulamenta a rotina das cobranças de dívida ativa, além das legislações pertinentes.

O setor tem autonomia para realização dos atos referentes à cobrança dos tributos municipais, sendo revisto alguns atos referente ao IPTU, taxas de lixo e resíduos sólidos entre outros.

Processo nº 1016/2019 – Acórdão nº 303/20

III – Determinar via ofício, independente do transito em julgado, às Controladorias Gerais do Estado e dos 52 Municípios, que fiscalizem a execução dos planos de ação elaborados para a melhoria da prestação dos serviços de saúde na atenção básica em suas regiões, fazendo constar tópico específico em seus relatórios de auditoria bimestrais e anual, atuando assim, no apoio da missão institucional deste Tribunal de Contas, conforme dispõe o art. 74, § 1º, da Constituição Federal;

Justificativa – conforme solicitado junto a Secretaria Municipal de Saúde, muitos planos de ação não foram alimentados em exercícios anteriores, prejudicando o andamento da secretaria. Foi solicitado que identificassem junto a sua equipe técnica que fosse realizado a alimentação com dados reais de todos os planos de reenviados a esta Unidade Central de Controle Interno para responder a este Tribunal. Porém até a presente data, a secretaria não encaminhou os dados pertinentes, sendo reiterado a solicitação. Assim que forem dispostos tais dados, serão repassados ao TCE para apreciação.

